



BENGALA NELES!
PEC e PL deixam
sonho de servidor
público distante

Página 2

VPI
Tribunal concede
reajuste de 13,23%
sobre os vencimentos

Página 3

ACT
Empresa hospitalar
e trabalhadores
assinam Acordo

Página 4



Órgão de divulgação do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso

O COMPROMISSO

Acesse: www.sindsepmt.org.br

ANO VIII - Nº 94
Cuiabá - Outubro de 2015



CABO DE GUERRA

PLENÁRIA NACIONAL DECIDE E CONDSEF ASSINA ACORDO

Mesmo tendo os servidores públicos federais de Mato Grosso rejeitado proposta, maioria em plenária decide aceitar acordo governamental

Após um longo processo de negociações, representantes dos servidores públicos federais decidiram na plenária nacional da Condsef, aprovar a proposta do governo em garantir o reajuste de 10,8% em dois anos (agosto/2016 e janeiro/2017) e não como defendiam, com a primeira parcela para janeiro/2016. Apenas o Incra e Cultura rejeitaram a proposta buscando atendimento de pauta específica mesmo sendo informado pela Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) que nenhuma categoria receberá tratamento diferenciado por parte do governo em relação aos percentuais de reposição apresentados. A Condsef ainda busca firmar acordo que assegura outras pendências, como reajuste em benefícios (auxílio-alimentação, assistência saúde e creche) a partir de janeiro do ano que vem, além da mudança de regras na contagem de gratificação para aposentadoria.

Mesmo diante de tantas mobilizações dos servidores federais ocorridas durante esse primeiro semestre, o Governo Federal mais uma vez travou as negociações com a categoria e descumpriu o acordo onde sinalizava que a primeira parcela seria paga já em janeiro do próximo ano. Na última semana de setembro foram realizadas diversas reuniões entre a Condsef e o Ministério do Plane-

Foto: Condsef



Em assembleia geral, servidores federais de Mato Grosso (foto ao lado) não aceitaram a proposta do Ministério do Planejamento, mas a maioria em plenária nacional da Condsef decidiu pela assinatura do acordo (foto acima)

jamento com objetivo de debater os rumos da luta da categoria em tentar firmar o acordo que garante a reposição salarial dos servidores. Infelizmente há um pacote de arrocho do governo federal liderado pelo ministro da Fazenda Joaquim Levy, que quer cortar gastos em investimentos sociais para conseguir gerar superávit primário. Mais uma vez quem paga a conta é a população.

Em Mato Grosso, na assembleia geral ocorrida no dia 21 de setembro na

sede do Sindsep-MT, os servidores decidiram por unanimidade rechaçar a proposta do Executivo. Para o presidente do sindicato, Carlos Alberto de Almeida, apesar da categoria do estado manter o posicionamento da não aceitação do acordo, não há muito a ser feito, já que na plenária nacional da Condsef, a decisão da maioria prevaleceu e tem que ser respeitada.

Negociação coletiva – A regula-

mentação da negociação coletiva no setor público também está incluída no acordo com o governo. Esse é um passo considerado fundamental para assegurar critérios e regras a esse processo de diálogo por atendimento de reivindicações e em busca de consensos. Com a garantia desse direito, a expectativa é continuar os diálogos na tentativa de avançar em diversos temas de interesse dos servidores federais e que seguem pendentes. Critérios e regras claros ao processo de ne-

Foto: Mario Hashimoto



gociações entre servidores e governo devem evitar, inclusive, situações como a desse momento em que o governo deliberadamente promoveu um recuo na proposta onde sinalizava reposição de inflação a partir de 1º de janeiro de 2016 e numa decisão para promover um ajuste fiscal utilizando novamente o sacrifício da classe trabalhadora, impôs adiar esse prazo para agosto. (com Condsef)

Foto: Kamila Schleich



DOIS MOMENTOS

O dia nacional de lutas realizado pelo sindicato na praça Alencastro em 23/09, reuniu servidores federais que protestaram contra as medidas de ajuste fiscal do governo

Promovido pela CUT-MT, foi realizado o curso de formação sindical na cidade de Cáceres. O Sindsep-MT, mostrando a valorização de seus filiados esteve representado por servidores da região pantaneira.



Foto: Mario Hashimoto

BENGALA NELES!

Congresso acaba com sonho de servidores

PEC da Bengala e fim do abono de permanência deixam trabalhadores com insônia

Chegar à aposentadoria após longos anos de serviços prestados ao país era o sonho de todos os servidores públicos. Ao que tudo indica esse sonho mudou e pior, está cada vez mais distante da realidade dos trabalhadores. É que o Governo vem há tempo complicando a vida desses servidores, que estão preferindo continuar em atividade e adiar a aposentadoria para não perder determinados benefícios. Para tanto, no último dia 23 de setembro foi aprovada pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar 124/15 que aumenta de 70 para 75 anos a idade da aposentadoria para todo o funcionalismo público do país.

Na prática, o PL cria uma nova idade limite para a aposentadoria dos servidores públicos. Antes, os servidores eram obrigados a se aposentar aos 70 anos e agora pode permanecer por mais cinco anos, até os 75 anos. A aposentadoria compulsória, como é chamada, é uma imposição legal – “aceita ou aceita” -, que obriga o trabalhador a afastar-se do posto de trabalho devido a diversos fatores, seja por idade, doença física ou mental e determinação judicial. Foi aprovada em maio deste ano uma emenda conhecida como “PEC da Bengala”, que ampliou de 70 para 75 anos a idade para aposentadoria apenas de ministros de tribunais superiores (STF e TCU), ou seja, não atingia os demais servidores públicos.

O PL é de autoria do senador José Serra (PSDB-SP) e já passou pelo Senado, mas como sofreu mudanças na Câmara, passará novamente pela Casa para uma nova análise dos parlamentares. Os servidores mais uma vez são desassistidos pelo governo federal que, por falta de reconhecimento do trabalho prestado durante longa jornada, terá que adiar ainda mais o

Mario Hashimoto



Izael Silva: “É um descontentamento para quem trabalhou a vida inteira”

sonho de ter o descanso merecido. Entidades sindicais estão se organizando com mobilizações, a fim de tentar um diálogo mais humano com o governo e impedir que o projeto seja aprovado, dando assim o devido valor aos trabalhadores que tanto serviram ao país.

Outra grande luta da categoria é o abono de permanência, um incentivo criado para que o servidor continue em atividade, que corresponde a 11% do salário do trabalhador que continua sendo descontado como contribuição previdenciária mesmo depois da aposentadoria. A Condsef está acompanhando todo o processo para tentar impedir o governo de acabar com o benefício. Em conjunto com outras entidades, está organizando um trabalho intenso em busca de apoio na Câmara a fim de conseguir apoio dos parlamentares para que a PEC 139/2015 seja derrubada.

Rasteira - Para o 1º Secretário dos Aposentados e Pensionistas do Sindsep-MT, Izael Santana da Silva, a extinção do abono permanência deixa claro que o governo federal está deixando a categoria abandonada. “A gente

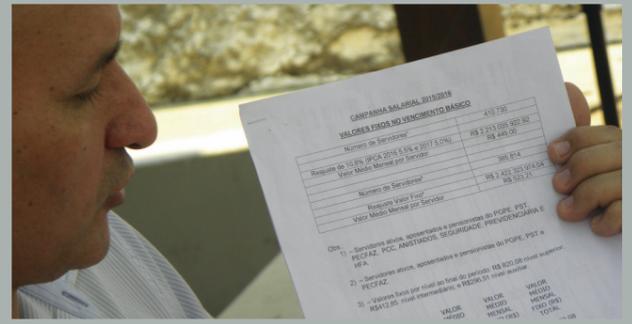
trabalha tanto e quando você pensa que vai melhorar, o governo dá uma rasteira em todo mundo. Se a gente para de trabalhar, ele promete fazer concurso e os aprovados nunca são chamados, o dinheiro todo acaba ficando pra ele mesmo. É um descontentamento muito grande para quem trabalhou a vida inteira para o crescimento do país”, relatou.

Bengala - Sobre a “PEC da Bengala” Izael completa: “Temos que torcer para que até lá estejamos vivos e com saúde para que possamos usufruir dos nossos direitos, porque do jeito que a coisa anda se complicando cada vez mais, a gente fica até com medo de como será mais lá pra frente, não temos segurança de nada”, desabafa.

Na conta do governo, o fim da bonificação vai gerar uma economia de R\$ 1,2 bilhão em 2016 pois deixará de pagar o abono a cerca de 101 mil servidores em condições de aposentadoria mas que preferem continuar na ativa. É provável que com essa PEC, milhares de deixarão o serviço público, afetando de forma direta os serviços prestados à população.

Em Mato Grosso, servidores dizem não à proposta da SRT

Fotos: Mário Hashimoto



NÃO IREMOS PAGAR O PATO! Em assembleia geral realizada no dia 21/09, na sede do Sindsep-MT, servidores federais decidiram por ampla maioria manter a proposta de reajuste salarial de 10,8% em dois anos, a partir de janeiro de 2016, rechaçando a política perversa do Plano Levy, que adia para agosto a primeira parcela do aumento. Apesar das intensas negociações com o a SRT, representantes da categoria, em plenária nacional da Condsef, aceitaram assinar o acordo proposto pelo Executivo Federal, decisão esta que deve ser respeitada, apesar de tudo

Expediente



Boletim informativo do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso

Rua Dr. Carlos Borralho nº 82, bairro Poção. CEP 78.015-630 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3023-9338/3023-7000 - email: sindsepmt@gmail.com
Jornalista responsável: Mário Hashimoto DRT 200/MT
E-mail: mhashi104@yahoo.com.br
Editoração eletrônica: Oficina A-104

DIRETORIA EXECUTIVA: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA - PRESIDENTE - FUNASA; ROOSEVEL Motta - VICE-PRESIDENTE - INCRA; DAMÁSIO DE SOUZA PEREIRA - 1º SEC GERAL - CGU; BENEDITO MARINS DE ANDRADE - 2º SEC GERAL - MIN.SAÚDE; GILDÁSIO FERREIRA GOMES - 1º SEC DE FINANÇA - SRTE; LENITA DE FIGUEREDO - 2º SEC. DE FINANÇA - FUNASA; ENILDO GOMES - 1º SEC. DE ADM - FUNAI; FRANCISCO ROBERTO DIAS NETO - 2º SEC. DE ADM. - INCRA; ZILMA APARECIDA GONÇALVES - 1º SEC. DE ASSUNTOS JURÍD. - MIN.SAÚDE; JOSENICE AUXILIADORA TAVARES SIQUEIRA - 2º SEC. DE ASSUNTOS JURÍD. - MAPA; MARINÉZIO SOARES DE MAGALHAES - 1º SEC. DE FORM. E POL. SIND - FAZENDA; LURDES FERNANDES ROSA - 2º SEC. DE FORM. E POL. SIND - FUNASA; BENEDITO ASSIS DA SILVA - 1º SEC. INTERIOR - SVS/CÁCERES; IDIVALDO BERNARDES DE OLIVEIRA - 2º SEC. INTERIOR - PRF; JOAO DAVID - 1º SEC. DE IMP. E COM. - MIN.SAÚDE; FRANCISCO LOPES FILHO - 2º SEC. DE IMP. E COM. - FUNASA; IZABEL SANTANA DA SILVA - 1º SEC. APÓS. E PENSION. - TRANSPORTE; ZELAIRDES RODRIGUES LEITE - 2º SEC. APÓS. E PENSION. - FUNAI; JOÃO DE DEUS DA SILVA FILHO - 1º SEC. SAÚDE DO TRAB. - SVS/SINOP; ADÉLIO DA SILVA JÚNIOR - 2º SEC. SAÚDE DO TRAB. - MIN.SAÚDE; JOACIRA S. RODRIGUES DE ALMEIDA - 1º SEC. ANIST. E DÊMITIDOS - CONAB; JACKSON FERREIRA DA SILVA - 2º SEC. ANIST. E DÊMITIDOS - INCRA; ELIETE DOMINGOS DA COSTA - 1º SEC. DE CULTURA - SRTE; HERONILDES FRANCISCO VIEIRA - 2º SEC. DE CULTURA - 9º BEC
SUPLENTE DE DIREÇÃO: MANOEL MARTINS - MIN.SAÚDE; JOSÉ MARIA DILVA E ARRUDA - MIN.SAÚDE; PEDRO PAULO LOPES - MIN.SAÚDE; CELSO ALFREDO SIMON - MIN.SAÚDE; ADERBAL CASTRO QUEIROZ - 9º BEC; NELSO FORTUNATO OJEDA - MAPA
CONSELHO FISCAL/TITULAR: VERACY TIZZIANI - MIN.SAÚDE; IDIO NEMÉZIO DE BARROS NETO - FUNASA; ILCA MARIA PINTO - CONAB
SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL: GEOVANO SANTOS MOREIRA - MIN.SAÚDE; MOACIR MÓDULO - MIN.SAÚDE; BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA - MIN.SAÚDE

VPI: Tribunal concede reajuste de 13,23% sobre os vencimentos dos SPFs

João Batista dos Anjos

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ATENDEU PEDIDO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO E CONCEDEU REAJUSTE DE 13,23%, SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, A PARTIR DE MAIO DE 2003.

ENTENDA O CASO:

Os servidores públicos federais de Mato Grosso ajuizaram ação visando à instituição do título executivo judicial, argumentando que a VPI no valor de R\$ 59,87, instituída pela lei nº 10.698/2003, tinha caráter de revisão geral de vencimentos, uma vez que foi criada pelo Governo Federal, concomitantemente com a promulgação da Lei nº 10.697/2003, que concedeu 1% de reajuste salarial.

O advogado do SINDSEP (MT), JOÃO BATISTA DOS ANJOS, sustentou em Juízo que o Governo Federal só tem autonomia para conceder a revisão anual de vencimentos para todos servidores públicos federais, sempre na mesma data e sem distinções de índices, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, não podendo criar vantagens em valor nominal para todas carreiras (executivo, legislativo e judiciário), razão pela qual, a norma que criou a VPI no valor nominal de R\$ 59,87 é inconstitucional.

As pretensões defendidas pelo Departamento Jurídico do SINDSEP (MT) foram julgadas improcedentes pelo Juiz da Vara Federal de Mato Grosso, que entendeu que a VPI não tinha caráter de revisão geral, ocasião que foi interposto Recurso de Apelação que foi provido pelo TRF1.

Na ocasião do Recurso de Apelação interposto pelo advogado do SINDSEP (MT), no TRF1, já se encontrava em andamento o Incidente de Inconstitucionalidade nos autos do Processo 0004423-13.2007.4.01.4100/RO, onde o Tribunal Pleno declarou a inconstitucional em parte a lei 10.698/2003, acolhendo a tese de que a VPI se constituiu em um verdadeiro reajuste geral no percentual de 13,28%, afastando-se, na espécie, a aplicação da parte final do art. 1º da Lei n. 10.698/2003, que fixou como valor único e não como percentual único a referida vantagem.

Vejamos a decisão proferida nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade nos autos do Processo 0004423-13.2007.4.01.4100/RO, o Tribunal Pleno do TRF1:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º DA LEI Nº 10.698/2003. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. DEFERIMENTO DA CHAMADA "VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL". RECONHECIMENTO DA VIABILIDADE PROCESSUAL DO INCIDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA REVISIONAL. CONSTATAÇÃO. CONCESSÃO CAMUFLADA DE AUMENTOS SALARIAIS COM ÍNDICES DISTINTOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESTRITA À INICIATIVA DE LEI VOLTADA À REVISÃO GERAL PARA OS SERVIDORES DOS TRÊS PODERES. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS. ATRIBUIÇÃO DE SENTIDO COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONCESSÃO DA VPI COM VERBA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA A REVISÃO ANUAL. FINALIDADE REVISIONAL DA VANTAGEM EXPLÍCITA NA ORIGEM DE SUA NORMA INSTITUIDORA. EXTENSÃO DO MAIOR PERCENTUAL PARA OS DEMAIS SERVIDORES. EXTRAÇÃO DO CORRETO SENTIDO JÁ PRESENTE NA NORMA. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF. INAPLICABILIDADE. DECLARAÇÃO DE PARCIAL INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA LEI Nº 10.698/2003.

1. Mesmo havendo decisão do Supremo Tribunal Federal pela inexistência de repercussão geral em recursos extraordinários que tratam do tema versado nos autos, não resta comprometida

a análise da presente arguição de inconstitucionalidade. Com efeito, enquanto a Corte Suprema decidiu que a análise de eventual violação da Constituição Federal demandaria o exame prévio da Lei 10.698/2003, o que se afere no presente incidente é justamente se esse ditame teria encerrado violação direta ao Livro Regra.

2. As Leis nº 10.697 e 10.698/2003 tiveram origem simultânea no âmbito da Presidência da República, tendo sido publicadas, ambas, em 03.07.2003. O primeiro ditame positivou a concessão do aumento linear de 1% para todos os servidores federais, e o segundo, a concessão da chamada "Vantagem Pecuniária Individual - VPI" com o valor único de R\$59,87 para os mesmos destinatários.

3. Ocorre que o art. 37, X, da Constituição Federal, impõe a concessão da revisão geral de vencimentos para os servidores sempre na mesma data e sem distinção de índices, correspondendo, a criação da mencionada VPI, a uma afronta a essa impositiva diretriz constitucional.

4. Encerra evidente contradição a concessão de uma vantagem, dita individual, indistintamente em favor de todos os servidores públicos federais, ativos, inativos e pensionistas, sem a exigência de uma condição mínima que fosse, apta a permitir sua qualificação como vantagem da sobredita natureza.

5. A norma instituidora da VPI nasceu por iniciativa do Presidente da República, cuja competência para a deflagração de processo legislativo voltado à concessão de aumento para os servidores dos Três Poderes da União é restrita aos casos de deferimento da revisão geral de remuneração ou, no dizer do mestre Hely Lopes Meirelles, do chamado "aumento impróprio". Assim, a única forma de validação da VPI para os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário é a sua configuração como um instrumento de revisão geral de remuneração.

6. Não há que se argumentar que a extensão da VPI para os aludidos servidores é que se mostrou equivocada, devendo ser excutida de suas remunerações; essa premissa somente seria correta se fosse constatada a natureza de "aumento próprio" da parcela em comento. Aplicação do princípio da conservação das normas jurídicas.

7. Como bem posto na Mensagem nº 207/2003 que deu início ao processo legislativo da VPI, ela foi criada com vistas à correção de distorções "remuneratórias", reduzindo a distância entre os valores da maior e da menor "remuneração".

8. A Lei Orçamentária de 2003 (Lei nº 10.640/2003) havia previsto apenas a concessão de revisão geral de remuneração para os servidores ativos, inativos, e pensionistas, incluindo em seus anexos as dotações específicas para esse reajuste. Todavia, em face da Lei nº 10.691/2003, também nascida por iniciativa do Poder Executivo, houve parcial anulação da dotação orçamentária original, retirando-se parte do numerário atinente à revisão geral para ser utilizado na concessão da VPI. Em outras palavras, a VPI foi custeada com verba orçamentária inicialmente destinada pela LOA para a concessão da revisão geral de remuneração.

9. O Ministro do Planejamento à época da edição das Leis nº 10.697 e 10.698/2003 declarou, em entrevista oficial, que o Governo não estava satisfeito com o fato de ter de dar um reajuste linear limitado pelos valores disponibilizados para tanto; afirmou, assim, que os "reajustes" seriam diferenciados, e que para que isso ocorresse seria levado a cabo um "malabarismo" jurídico-orçamentário.

10. A Súmula Vinculante nº 37 do colendo STF não vem sendo aplicada nas hipóteses em que ocorra ofensa à Constituição Federal, consumada com a concessão de reajustes diferenciados para os servidores públicos. Além de disso, dito preceito não pode servir como escudo para as inconstitucionalidades praticadas pela Administração, sendo certo que a própria Corte Suprema descarta esse mau uso, como já o fez, por exemplo, nas discussões relativas à extensão da GDAT e GDAST para os servidores inativos.

11. O art. 1º da Lei nº 10.331/2001, meramente regulamentador do art. 37, X, da CF/88, também foi afrontado pela Administração Federal, que por esta razão não pode invocar descumprimento à mencionada norma (art. 2º), de quilate ordinário, como circunstância impeditiva

da necessária extensão do maior percentual a que correspondeu a VPI aos beneficiários que a receberam com repercussão percentual inferior.

12. Arguição de Inconstitucionalidade conhecida, declarando-se a parcial inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.698/2003.

Com a declaração de Inconstitucionalidade parcial do art. 1º, da lei 10.698/2003, no TRF1, a primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça mudou o entendimento declarando também que a VPI no valor de R\$ 59,87, tem caráter de revisão anual e passou a conceder o reajuste de 13,23%. Vejamos:

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS (ART. 37, PARTE FINAL DO INCISO X, DA CF). A VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (VPI) E O REAJUSTE LINEAR DE 1% DECORRERAM DA REVISÃO GERAL ANUAL, CINDIDA EM DUAS NORMAS (LEI 10.698/2003 E 10.697/2003). RECOMPOSIÇÃO CONCEBIDA INTEGRALMENTE APENAS PARA SERVIDORES COM MENOR REMUNERAÇÃO. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO DA VANTAGEM PECUNIÁRIA DA LEI 10.698/2003 PARA DISFARÇAR A NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL ANUAL, DIANTE DO ORÇAMENTO PÚBLICO REDUZIDO. CORREÇÕES DAS DISTORÇÕES EQUIVOCADAS DA LEI, APRIMORANDO O ALCANCE DA NORMA JURÍDICA, UTILIZANDO-SE DA EQUIDADE JUDICIAL, PARA SUA REAL FINALIDADE, A FIM DE ESTENDER A REVISÃO GERAL ANUAL COM ÍNDICE PROPORCIONAL E ISONÔMICO AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE 37 DO STF. RECURSO ESPECIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

1. O Supremo Tribunal Federal entende que a controvérsia do reajuste de remuneração com base nas Leis 10.697/2003 e 10.698/2003 é de cunho subconstitucional.

2. A previsão constitucional no art. 37, parte final do inciso X, da CF, redação dada pela EC 19/98, de iniciativa do Presidente da República, assegura o direito subjetivo ao Servidor Público Federal à Revisão Anual Geral da remuneração ou subsídio, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

3. A Vantagem Pecuniária Individual (VPI) instituída pela Lei 10.689/2003, e o reajustamento linear de 1%, prevista na Lei 10.697/2003 decorreu da aplicação de Revisão Geral Anual, cindida em duas normas. O Poder Executivo, ao assumir a iniciativa de ambos os projetos de lei que deram origem as Leis 10.697/2003 e 10.698/2003, teve a pretensão de recompor integralmente a remuneração dos servidores que percebiam menor remuneração, em face da inflação verificada no ano anterior às edições das normas, como verificado na Exposição de Motivos Interministerial 145/2003 (Mensagem 207/2003).

4. Com o acréscimo linear de 1%, previsto na Lei 10.697/2003, e a VPI de R\$ 59,87, instituída pela Lei 10.698/2003, o aumento para categoria com menor remuneração foi de aproximadamente 15,3% (R\$ 416,50 para R\$ 480,53), percentual próximo ao da inflação no ano de 2002 de 14,74% com base no INPC aferida pelo IBGE. Assim, a recomposição concedida atingiu apenas aqueles Servidores Públicos que recebiam menor remuneração, porém para aqueles de maior remuneração não foram abrangidos pela real finalidade das normas editadas, qual seja, a Revisão Geral Anual.

5. Tal desvirtuamento se deu em razão da Lei 10.698/2003, que fixou a denominada Vantagem Pecuniária Individual como estratégia de Revisão Anual Geral pelo governo. Alterou-se um instituto jurídico que não é próprio da Revisão Geral Anual para alcançar o seu objetivo de recomposição salarial, porém o fez de forma desproporcional e não isonômica à grande maioria dos Servidores Públicos. Devido

à falta do orçamento para conceder o reajustamento geral a todos os Servidores, realizou-se uma engenharia orçamentária com a dicotomização das duas normas, a fim de disfarçar a natureza jurídica de Revisão Geral Anual da Lei 10.698/2003.

6. Por certo que a opção de estratégia da concessão da Revisão Geral Anual se deu da seguinte forma: em primeiro plano foi concedido percentual idêntico (1%) para todos os Servidores Públicos Federais, com a utilização de uma parte do numerário incluído no orçamento para essa finalidade e, depois, com o restante da dotação orçamentária para esse mesmo fim, contemplou-os, todavia, não mais com percentual idênticos, e sim com deferimento em valores absolutos idênticos decorrentes da VPI.

7. Dado essencial foi que o governo à época solicitou a alteração da LOA, por meio da Mensagem da Presidência da República 205/2003, a fim de retirar do orçamento parte do numerário destinado à Revisão Geral Anual, e concomitante abriu Crédito Especial para custear a VPI, com o numerário retirado da rubrica do aumento impróprio.

8. Embora o texto da Lei 10.698/2003 identifique a concessão de vantagem, em valor fixo (R\$ 59,87), a todos os Servidores Públicos Federais, não há dúvida de que, se considerado o sentido técnico da expressão vantagem pecuniária e os patamares diferenciados das remunerações de todas as classes de Servidores beneficiados, a norma jurídica aqui tratada é a instituição de verdadeira Revisão Geral Anual, porém em percentuais/índices diversos em relação a cada um que percebe remuneração distinta, devendo ser corrigida para o percentual adequado, qual seja, aproximadamente 13,23% para as demais categorias de servidores, em respeito ao princípio da isonomia e proporcionalidade.

9. Convém lembrar que não é o caso da incidência do enunciado da SV 37 do STF (antiga Súmula 339), segundo a qual não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

10. Vê-se, pois, que a Revisão Geral Anual concedida pela Lei 10.698/2003 se deu de forma dissimulada, com percentuais distintos para os Servidores Públicos Federais com desvirtuamento do instituto da Vantagem Pecuniária, logo inexistente a intenção de se conceder reajuste, por via transversa, a igualar a diversas categorias da Administração Pública Federal.

11. O que se está fazendo é corrigindo as distorções equivocadas da lei, apontada como violada, ampliando o alcance da norma jurídica, utilizando-se da equidade judicial, com o intuito de preservar a isonomia veiculada na Lei Maior, consubstanciada indiretamente na própria norma prescrita no art. 37, inciso X, da CF, pois a Revisão Anual Geral é direito subjetivo de todos os Servidores Públicos Federais dos Três Poderes sem distinção de índice e na mesma data.

12. Recurso Especial do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL ao qual se dá provimento, para julgar procedente o pedido de incidência do reajuste de 13,23% incidente sobre a remuneração, determinado a revisão nos vencimentos dos Servidores substituídos, respeitado o prazo prescricional quinquenal, compensando-se o percentual já concedido pelas referidas normas, acrescido de juros e correção monetária. (REsp 1536597/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2015, Dje 04/08/2015).

Com estes fundamentos, o Departamento Jurídico do SINDSEP (MT) entende ser possível que os servidores públicos federais obtenham êxito ao final das Ações já ajuizadas ou nas futuras ações (para aqueles que não ajuizaram a Ação da VPI - R\$ 59,87), o reajuste de 13,23%, retroativos a maio de 2003, se mantida pelas instâncias superiores a parcial inconstitucionalidade do art. 1º, § 2º, da Lei n. 10.698, de 2003.

O Departamento Jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Mato Grosso, se encontra sob a responsabilidade dos advogados JOÃO BATISTA DOS ANJOS, ADILIO HENRIQUE DA COSTA E ADRIANE SANTOS DOS ANJOS.

QUASE CERTO

Ebserh e trabalhadores assinam ACT

Termo deve ser assinado no começo deste mês. Condsef aguarda decisão do Piauí e DF

Após várias reuniões e assembleias com trabalhadores de hospitais universitários de todo o país e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), a Condsef e a empresa estatal enfim conseguiram chegar a um acordo proposto pela categoria e assinar o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2015-2016). Os trabalhadores não haviam aceitado a proposta da empresa, já que a mesma havia ignorado alguns termos considerados fundamentais para a categoria.

A Condsef e entidades representativas participarão de uma audiência de conciliação no Tribunal Superior do Trabalho (TST) para tratar do dissídio coletivo. Até o fechamento dessa edição ainda não havia sido assinado o Distrito Federal e o estado do Piauí que estão em greve, mas como a maioria dos estados acataram a decisão, o acordo deve ser assinado ainda no começo de outubro.

Para o Secretário Geral da

Foto: Mário Hashimoto



Sérgio diz que é quase certo o acordo entre a Ebserh e trabalhadores

Condsef, Sérgio Ronaldo Silva, já está decidido os rumos dos trabalhadores. “Estamos aguardando ainda a aceitação do DF e Piauí, mas como a maioria concordou em aceitar, é quase certo que a empresa assinará o acordo dentro dos termos da Condsef”, relatou.

A Confederação orienta os trabalhadores a acompanhar pre-

sencialmente as audiências e continuar as mobilizações na luta dos interesses da categoria. Os trabalhadores lutam por questões administrativas (auxílios, progressões, titulações, entre outros) para que as atividades exercidas dentro dos HUs sejam executadas com qualidade, como merece a população.



Mato Grosso consome 40 litros anuais de veneno por habitante

A Central Única dos Trabalhadores de Mato Grosso (CUT/MT) promoveu audiência pública no dia 21, sobre o uso de agrotóxicos no estado, com objetivo de debater os níveis de contaminação. Reconhecido por seu trabalho científico de propagação de veneno pelo agronegócio, o professor Wanderlei Pignati foi um dos convidados, além do Ministério Público do Trabalho. Na ocasião foi entregue à presidência da Assembleia Legislativa o Dossiê Abrasco. Mato Grosso é o estado que mais consome agrotóxicos do país, cerca de 40 litros por habitante ao ano.

Bancários rejeitam proposta e apontam greve geral para o dia 6

A federação dos bancos (Fenaban) apresentou no dia 25/09 ao Comando Nacional dos Bancários proposta de 5,5% de reajuste para salários e vales, o que nem chega perto de repor a inflação de 9,88% (INPC), e representaria perdas de 4%. Diante da intransigência dos banqueiros em atender às reivindicações da categoria, as quais abrangem reajuste de 16% (incluindo 5,7% de aumento real), o Comando Nacional dos Bancários aprovou um calendário de mobilizações para pressionar os bancos, apontando para greve a partir de 6 de outubro, orientação que será deliberada em assembleias dos trabalhadores nos dias 1º em todo o País. Para o presidente do Sindicato dos Bancários de Mato Grosso (SEEB/MT), José Guerra (foto), a Fenaban não só frustrou, como agiu de forma desrespeitosa com os bancários, ao apresentar uma proposta de reajuste muito abaixo da inflação do período.



Nome	Dia nascimento
ADALTON CARLOS DE MORAIS	16
ADEMALDO MARQUES DAS NEVES	01
ADIVANE MARCIA BARACAT	04
ADRIANA FONSECA BARBOSA	10
ALIRIO ARTUR GUIMARÃES	20
ANA CLARA DE OLIVEIRA	22
ANANIAS JOSE DIAS	28
ANTONIA CANDIDA DE CARVALHO	23
ANTONIO FERNANDES DE MELO	02
ANTONIO FLORIZEL DE ARRUDA	09
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	04
ARISTIDES GONÇALVES DE MORAES	29
AURELIA DE MORAES LEITE	20
AURELIO NEZINHO DE ARRUDA	16
BENEDITA LEONIL GODOY LEITE	24
BENEDITA MONTEIRO BRAGA	31
BENTA DUARTE COSTA	12
BRUNA LETICIA DE ASSIS E SILVA	22
CARLOS R. INACIO GONÇALVES	24
CELSE ALFREDO SIMON	15
CELSON GOMES GUIMARÃES	09
CLENIRA TAVARES DE LIMA	16
DURVAL DOS REIS	05
EDNA DOS ANJOS BENEVIDES	10
EDNEIA MARIA DE CAMPOS	14
ELIONETH ATILA DE AGUIAR	05
ELZA DE FÁTIMA PEREIRA	13
EROTIDES MARIA DA SILVA	06
EROTILDES PEREIRA LEMES	06
EUNICE GONÇALVES DA MOTA	12
EVANDRO DJALMA GUEDES	11
EVANDRO RODRIGUES SOARES	26
EVERLY SOARES BORGES	26
FRANCISCO G. DE ALENCASTRO	15
FRANCISCO REIS DE ALMEIDA FILHO	06
GABRIEL LEMES DOS SANTOS	18
GARIBALDI OLIVEIRA PINTO	02

GERSON ORIGUELA UMBELINO	03
GERSON POLICARPO ENORÉ	26
GIVALDO LIMA	30
HILDO DA SILVA NOGUEIRA	07
IVANIR FRANCISCO SERPA	21
IZAURA PINTO DO ESPIRITO SANTO	29
JACIRA WEIS	12
JANIR VIRGINIO DA SILVA	09
JEOVAR PEREIRA DE SOUSA	30
JOANA FONSECA DE FIGUEIREDO	21
JOAO CARLOS JANSSON	08
JOAO HERMELINDO M. FONTES	29
JOAO RIBEIRO DE AMORIM	23
JOAQUIM ADEMIR DA SILVA	26
JOSE ANTONIO NEVES ALVES	17
JOSE DE SOUZA ROSA FILHO	18
JOSE DOMINGOS DA SILVA FILHO	29
JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA	28
JOSE LUIS GONCALVES	11
JOSE RICARDO DE SOUZA	01
JULHERVERSON R. DO NASCIMENTO	25
JUSTINA LEITE MENDES	26
LAURIEL FRANCISCO DA SILVA	04
LAURO DIAS FERREIRA	31
LOURACI ARRUDA DA SILVA	04
LUCIO JOSE DA SILVA	25
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CINTRA	26
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	12
MANOEL BATISTA DA MATA	30
MARCELO GUILHERME DE SOUZA	25
MARIA ALVES MACHADO DE SANTANA	22
MARIA DE FATIMA DE AMORIM	10
MARIA DULCE DE MORAES CHAVES	10
MARIA ESTELA C. DE CAMPOS	28
MARIA IRACEMA SILVA DE PAULA	26
MARIA LUZIA SIQUEIRA GOMES	28
MARIA ODILZA BATISTA REDEZ	26
MARILUCIA FARIA MALHEIROS	29
PEDRO HENRIQUE DE FRANÇA	19
PLACIDA COSME DA SILVA	05
REGINALDO LUIZ SANTANA JUNIOR	23
RITA DE CASSIA P. CAMPOS DE ALMEIDA	10
RONALDO MARQUES DE OLIVEIRA	15
SABINO ALVES DA SILVA	30
SERGIO WILSON DE OLIVEIRA	16
SONIA BARROZO GRANDO	17
SUELI BEZERRA DA SILVA	24
WALTER CORREA	19
WANEIA LUCIA SILVEIRA DA SILVA	28

PALAVRAS CRUZADAS DIRETAS

www.coquetel.com.br © Revistas COQUETEL

Que tem foros de nobreza	Local das anotações, no final da página	Odoríferas	A primeira mulher a ocupar o cargo de presidente do Superior Tribunal Militar (BR)	Hortaliça consumida em sanduiches
Simbolo internacional da luta contra a Aids		Dar (?) luz: parir		
Situada à beira-mar				
(?) cultural, função de Fernando Sabino no Governo João Goulart (Londres)			(?) Kardec, jogador de futebol	
Isso, em francês	A senhora, na linguagem do escravo		Todo, em inglês	
			Se, em inglês	
Festival de rock realizado no autódromo de Interlagos (2014)	A sétima letra grega	Festa litero-musical	Acre (sigla)	Imposto federal
O tipo de camarão de maior tamanho	Arco, em francês	Proibe		
Roentgen (símbolo)	Vegetal da caatinga	Faça-se ouvir	O poder único, na monarquia absolutista	As (?): em sentido inverso
Cantora de "Tá Perdoado"				
"A (?) do Rádio", filme de Woody Allen		Iniciar a jornada		Indica o período matutino, no inglês
		1.500, em romanos	Estação ferroviária	
			Ora (?): é claro!	
Livro com fotos de uma viagem	O menor dos satélites de Marte			
		O "A" na sigla RAF		Césio (símbolo)
		Como vive o eremita		Dígrafo de "chalana"
(?) Nostra, braço da máfia Italiana				Bebida das reuniões da ABL
Irmãos dos pais				
Pano em que se envolve o defunto (pl.)				

BANCO 2/am — ga — it /3/all — arc. 7/1/daligo. 12/1/olia palozza. 10

EDIÇÕES DE LUXO EM FORMATO POCKET.
+ de 100 páginas de passatempos.

NAS LIVRARIAS

Solução

S	V	H	T	V	I	R	O	W	
V	H	C	S	O	I	L			
S	O	O	S	V	S	O			
S	O	W	I	E	O	N	H		
E	N	V	O	W	N	B	T	V	
A	H	E	S	V	H	E			
V	I	R	V	I	R	V			
E	d	C	H	V	R				
E	B	I	N	I	S	O	E		
C	V	V	I	E	O	A			
V	Z	O	T	V	d	V	T	O	T
E	I	V	W	V	V	S			
T	V	O	D	I	O	V			
V	E	N	A	R	O	I	T		
V	R								